



Número: **0600407-21.2020.6.17.0083**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE**

Última distribuição : **26/09/2020**

Processo referência: **06003908220206170083**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

**Majoritária**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - PV- PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PETROLINA - DEOMIRO SILVA DOS SANTOS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>DEOMIRO SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)</b>		
<b>PV- PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PETROLINA (REQUERENTE)</b>		
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
16641 462	16/10/2020 07:11	<a href="#">Sentença</a>
Sentença		



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
83ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
PETROLINA

**REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600407-21.2020.6.17.0083**

REQUERENTE: DEOMIRO SILVA DOS SANTOS, PV- PARTIDO VERDE COMISSAO  
PROVISORIA MUNICIPAL PETROLINA  
Juiz(a): ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

**SENTENÇA**  
**Nº 317**

Trata-se de pedido de registro de candidatura do candidato **DEOMIRO SILVA DOS SANTOS**, para concorrer ao cargo de **PREFEITO**, sob o número **43**, pelo **PARTIDO VERDE**, no Município de **PETROLINA/PE**.

Decorreu o prazo legal sem que tenha havido impugnação ao candidato constante no Edital n.º **18**.

O requerente acostou aos autos os documentos elencados no art. 27, da Resolução TSE nº 23.609/2019, visando a instrução do pedido de registro de sua candidatura.

O Cartório da 83ª Zona Eleitoral de Pernambuco – Petrolina informou a análise da documentação apresentada, dando conta da regularidade de toda documentação juntada pelo candidato.

Não foi apresentado nos autos petição de impugnação ao pedido de registro de candidatura, bem como, notícia de inelegibilidade, nos termos dos arts. 40 e 44, da Resolução TSE nº 23.609/2020.

Este juízo, em obediência ao art. 36, §2º da Resolução TSE nº 23;609/2019, até o presente momento desconhece a existência de impedimento à candidatura em análise.

Oportunizada vista dos autos ao representante do Ministério Público Eleitoral, este apresentou parecer manifestando-se desfavoravelmente ao deferimento do pedido, haja vista irregularidades existente no pedido DRAP do Partido Verde, ficando inviabilizado o pedido ora analisado.

O DRAP do **PARTIDO VERDE** foi decidido em **15.10.2020**, tendo sido considerada inapto a lançar candidatos às Eleições Municipais de 2020.



Em apertada síntese, é o relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, é de se destacar que o processo principal referente ao DRAP do Partido Verde a qual se encontra vinculado o candidato em tela foi julgado e indeferido, restando impedimento para o julgamento do presente feito, nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Quanto ao aspecto formal do pedido de registro do candidato, verifica-se que foram atendidos os requisitos previstos no art. 11 da Lei n.º 9.504/97 e nos arts. 26 a 28 da Resolução TSE nº 23.609/2019, bem como todos os requisitos de elegibilidade exigidos pela Constituição Federal.

O pedido ora analisado encontra-se formalmente regular, não tendo havido qualquer impugnação ao registro de sua candidatura.

Contudo, o indeferimento do pedido do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários é motivo suficiente para provocar o indeferimento dos pedidos de registro a eles vinculados, apesar de atendidos os requisitos individuais de cada um dos candidatos.

ISSO POSTO, **INDEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **DEOMIRO SILVA DOS SANTOS**, para concorrer ao cargo de **PREFEITO**, sob o número **43**, com a seguinte opção de nome: **DEOMIRO SANTOS**, formando chapa com a candidata a vice **PREFEITA SOLIDETE DE CARVALHO GOMES**.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Petrolina, 15 de outubro de 2020.

**ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA**  
Juiz Eleitoral

